PARECER PAR - GACS LLRP - 4311/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/5633/2016
PROTOCOLO	:	1678402
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA
RESPONSÁVEIS	:	LEANDRO PERES DE MATOS CLECI FORTUNATI SOUZA
CARGO DOS RESPONSÁVEIS	:	PREFEITO MUNICIPAL GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2015
RELATOR	:	CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES, COM RESSALVA (ARTIGO 59, INCISO II, DA LCE Nº 160/2012).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA DE NAVIRAÍ - MS, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 2ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> *"Diante do exposto, entendemos que a prestação de contas do **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência de Naviraí**, relativa ao exercício financeiro de **2015**, encontra-se **apta à aprovação**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso I do § 3º do artigo 110 do Regimento Interno deste Tribunal de*

Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie."

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra A), ou seja, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo (peça nº 1).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Da Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.2.2) Da Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.2.3) Da Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.2.4) Do Orçamento;

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.2.6) Demonstrações contábeis;

2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade;

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de ratificar, em parte, a conclusão ora defendida, cujos fundamentos serão traçados no desenvolvimento deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

Neste ponto, cumpre esclarecer que, a despeito da IN/TCE/MS nº 35/2011 exigir parecer emitido pelo Conselho Municipal assinado por todos os membros, na espécie, o Gestor Público apresentou o referido documento assinado por várias pessoas, contudo, apenas dois subscritores (Edilene Rosa dos Santos e Sergio dos Santos) constam no ato de nomeação, conforme peça nº 24.

Contudo, na hipótese em tela, tal falha não impede a declaração de regularidade da prestação de contas anual de gestão, considerando os documentos e justificativas acostadas ao processo, mas merece ressalva.

Todavia, recomenda-se que seja o Gestor advertido para nas próximas contas apresentar o Parecer na forma determinada pela Instrução Normativa supracitada.

Nesse contexto, no que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN/TCE/MS nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B.

2.2.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e a Constituição Federal de 1988 (CF/88) elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/88 (art. 164, § 3º) e LRF (art. 43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peça nº 25)
CF/88 (art. 37, *caput*) e LRF (art. 48, *caput*)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça nº 5)

2.2.4) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 1.906/2014 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 120.004,00, conforme análise ANA-2ICE-5785/2017, peça nº 27.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos no montante de R$ 12.000,00, a título de anulação de dotação orçamentária para outros órgãos, alterando a despesa autorizada para R$ 108.004,00, conforme Decretos (peça nº 25, fls. 115/120) e autorização legislativa.

Portanto, restaram atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.5) Execução orçamentária da despesa.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

Arrecadada), peça nº 16, o qual evidencia receita orçada de R$ 1,00 e arrecadada na ordem de R$ 60,11.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 17, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 108.004,00 e empenhada na ordem de R$ 46.500,00.

2.2.6) Demonstrações contábeis.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei nº 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 6;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 7;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 8;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 9.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Quadro 1**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receitas Realizadas	60,11
2. Despesas Empenhadas	(46.500,00)
3. *Deficit*	**(46.439,89)**

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário, peça nº 6.

BALANÇO FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	**60,11**
1.1. Ordinária	60,11
2. Transferências Financeiras Recebidas	**47.000,00**
3. Recebimentos Extraorçamentários	**0,00**
4. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**395,74**
5. Total = (1 + 2 + 3 + 4)	**47.455,85**
6. Despesa Orçamentária	**46.500,00**
6.1. Ordinária	46.500,00
7. Transferências Financeiras Concedidas	**0,00**
8. Pagamentos Extraorçamentários	**0,00**
9. Total = (6 + 7 + 8)	**46.500,00**
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (5 - 9)	**955,85**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 7.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas.	47.060,11
2. Variações Patrimoniais Diminutivas.	46.500,00
3. Resultado Patrimonial do Período. (1-2)	**560,11**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 9.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Resultados de Exercícios Anteriores	395,74
2. Resultado do Exercício	560,11
3. Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
4. Total do Patrimônio Líquido	**955,85**
Resultado do Exame. Regular = (1 ± 2 ± 3 = BP) Irregular = (1 ± 2 ± 3 ≠ BP)	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício e do Exercício Anterior, peças nº 8 e 26, fl. 125, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 9.

2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de

instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, II, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade, com ressalva,** destas Contas Anuais de Gestão.

Recomenda-se a advertência com relação ao parecer do Conselho Municipal, nos termos do item 2.2.2 da presente análise.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2017.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ASC